CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 074 / 2021

Contrato Administrativo para PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES, que entre si celebram o MUNICÍPIO DE PELOTAS e a empresa ROSANE VIEIRA BERTHOLDI EIRELI.

O **Município de Pelotas**, pessoa jurídica de direito público interno, com Prefeitura na Praça Cel. Pedro Osório, nº 101, inscrito no CNPJ/MF sob n° 87.455.531/0001-57, neste ato representado pela Srª. Prefeita Municipal, **Paula Schild Mascarenhas**, brasileira, solteira, professora, inscrita no CPF/MF sob o nº 572.094.640-34, de ora em diante denominado simplesmente **Contratante** e a empresa **ROSANE VIEIRA BERTHOLDI EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida na Rua Professor Araújo nº 684, Centro, na cidade de Pelotas - RS, inscrita no CNPJ/MF sob nº 94.460.839/0001-56, neste ato representada pela Sra. **Rosane Vieira Bertholdi**, inscrita no CPF/MF sob nº 288.952.580-53, de ora em diante denominada simplesmente **CONTRATADA**, firmam o presente contrato para a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES**, de acordo com o Processo Administrativo de Dispensa de Licitação MEM/006500/2021, da Secretaria Municipal de Assistência Social (SAS), e pelo disposto na Lei nº 8.666/93, Artigo 24, Inciso V, e alterações posteriores, que regem a espécie, às quais as partes se sujeitam, mediante as cláusulas e condições a seguir descritas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO
O objeto do presente contrato é a prestação de serviço de fornecimento de refeições prontas para a população em situação de rua atendida pelo Centro Pop, vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social (SAS).

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO E DO PRAZO
As refeições deverão ser entregues, almoço, nos finais de semana (sábado e domingo), por um período de 06 (seis) meses. A cada entrega, deverá ser fornecido 50 (cinquenta) refeições, entre as 11:30hs à 12:00hs, nos seguintes endereços vinculados à SAS: Rua Dona Darcy Vargas n.º 212 (Navegantes), Rua Três de Maio n.º 1070 (Centro) e Rua Três de Maio n.º 1074 (Centro), distribuídas conforme previamente solicitado pela SAS. A primeira entrega deverá ser realizada em até 10 (dez) dias corridos, a partir da assinatura do contrato.

§1º - As refeições deverão ser elaboradas no dia da entrega, e deverão ser compostas de: Arroz, Feijão, Carne, Guarnição, Salada.

§2º - Os almoços deverão ser entregues em embalagens individuais tipo "marmitex" em alumínio pesando aproximadamente 800g e na temperatura quente. Quando se tratar de carne de rês, a mesma não deve conter mais que 12% de gordura, nervos ou fáscias. Todas as saladas devem ser acompanhadas de sachês de azeite, vinagre e sal.

§3º – O recebimento não exclui a responsabilidade da **CONTRATADA** pela perfeita execução do contrato (empenho), ficando a mesma obrigada a substituir, no todo ou em parte, o objeto do contrato, se a qualquer tempo se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.

CLÁUSULA TERCEIRA – RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DAS PARTES
São obrigações da **CONTRATANTE**:
a) Atestar nas notas fiscais/ faturas a efetiva execução do objeto deste contrato;

b) Aplicar à **CONTRATADA** penalidades, quando for o caso;
c) Prestar à **CONTRATADA** toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária à perfeita execução do Contrato;
d) Efetuar o pagamento à **CONTRATADA** conforme disposto na Cláusula Quinta, após a entrega da Nota Fiscal no setor competente;
e) Disponibilizar serviço de internet para a execução dos serviços;
f) Notificar, por escrito, à **CONTRATADA** da aplicação de qualquer sanção.

São obrigações da **CONTRATADA**:

a) A **CONTRATADA** deverá manter, durante a execução do contrato, as mesmas condições de habilitação;
b) A **CONTRATADA** deverá executar o objeto no preço, prazo e forma estipulados na proposta;
c) A **CONTRATADA** deverá executar o objeto de boa qualidade, dentro dos padrões exigidos no edital do Pregão n.º 002/2021-SAS e no processo de dispensa de licitação;
d) A **CONTRATADA** deverá ter sede ou sucursal no perímetro urbano do Município de Pelotas;
e) A **CONTRATADA** deverá substituir imediatamente as refeições que não estiverem dentro dos padrões exigidos, em igual qualidade e quantidade, sem qualquer tipo de custo para a **contratante**;
f) A **CONTRATADA** deverá atender a solicitação de alteração do cardápio, ao longo do contrato, conforme sazonalidade, porém dentro dos mesmos padrões e custos;
g) A **CONTRATADA** é responsável pelos encargos fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato;
h) A **CONTRATADA** deverá reparar, a seu custo, os prejuízos causados pelo não cumprimento das normas de segurança adequadas ao transporte e estocagem do produto até a entrega do produto;
i) A **CONTRATADA** é responsável pelos custos de transporte para entrega dos produtos;
j) A **CONTRATADA** deverá cumprir todas as orientações do **CONTRATANTE** para o fiel desempenho do objeto contratado;
k) A **CONTRATADA** sujeitar-se-á a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da Secretaria Municipal de Assistência Social ou qualquer outro órgão devidamente designado pelo **CONTRATANTE**, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo as reclamações formuladas posteriormente.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO

O valor total do presente contrato é de R$ 23.760,00 (Vinte e três mil e setecentos e sessenta reais), correspondente ao preço unitário de R$ 9,90 (nove reais e noventa centavos) a refeição.

Parágrafo Único – Fica expressamente estabelecido que o preço acima referido inclui todos os custos diretos e indiretos, tais como: despesas diretas e indiretas, fretes, seguros em geral, impostos, taxas, encargos trabalhistas e previdenciários e demais despesas atinentes à execução dos serviços.

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

O pagamento à **CONTRATADA** será feito em moeda corrente nacional e liberado, após a execução do serviço e após conferência da Nota Fiscal pelo órgão competente da **CONTRATANTE**, em conta corrente específica da **CONTRATADA**, dentro do cronograma fixado pela Secretaria Municipal da Fazenda.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes deste Contrato serão atendidas com recursos da seguinte dotação orçamentária nº: 08.244.0101.2083.00 / 3.3.90.39.00.00.00.00, da Secretaria Municipal de Assistência Social.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

A execução deste contrato será fiscalizada pela Secretaria Municipal de Assistência Social, por intermédio da servidora Jose Grasiela Silveira.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES

Sem prejuízo das demais sanções previstas na Lei Federal n° 8.666/93 e suas alterações posteriores, da propositura da competente ação civil de ressarcimento do município dos prejuízos decorrentes da inadimplência contratual, a **CONTRATADA** ficará sujeita às seguintes penalidades:

a) Multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da Fatura ou Nota Fiscal do respectivo fornecimento, no caso de atraso ou negligência no cumprimento das obrigações contratuais;

b) Suspensão do direito de licitar num prazo de até 02 (dois) anos, dependendo da gravidade da falta;

c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar nos casos de falta grave, com anotação no registro cadastral; e

Parágrafo Único – Para efeito da aplicação das sanções previstas nesta cláusula, fica estabelecido o direito ao contraditório e a ampla defesa, nos termos do que dispõe o artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

a) o contrato será rescindido de pleno direito, independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem qualquer espécie de indenização à **CONTRATADA**, nos casos previstos na Lei das Licitações e neste contrato de aquisição de bens.

b) a rescisão unilateral nos termos do item anterior, ocorrerá conforme Artigo 78 e seus incisos da Lei Federal nº 8.666/93:

b.1) pelo não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

b.2) pelo cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;

b.3) pela lentidão do seu cumprimento, levando a **CONTRATANTE** a comprovar a impossibilidade da conclusão do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados;

b.4) pelo atraso injustificado no início do fornecimento;

b.5) pela paralisação do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à **CONTRATANTE**;

b.6) pela sub contratação total ou parcial do seu objeto, a associação da **CONTRATADA** com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no Edital e no contrato;

b.7) pelo desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

b.8) pelo cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do Artigo 67 da Lei Federal 8.666/93;

b.9) pela decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;

b.10) pela dissolução ou extinção da sociedade ou o falecimento da **CONTRATADA**;

b.11) pelas razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada a **CONTRATANTE** e exaradas no Processo Administrativo a que se refere o contrato;

b.12) pela ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

c) A inexecução total ou parcial do contrato por culpa da **CONTRATADA** enseja sua rescisão, com as consequências contratuais previstas em Lei de acordo com os artigos 77, 78 e 79 da Lei Federal n° 8.666/93 e suas alterações posteriores.

d) Caso a **CONTRATANTE** não se utilize da prerrogativa de rescindir o contrato, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento do valor estipulado, até que a **CONTRATADA** cumpra integralmente a condição contratual infringida.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

Da penalidade aplicada caberá recurso, à autoridade superior àquela que aplicou a sanção, no prazo

de 05 (cinco) dias úteis da notificação, ficando a mesma suspensa até o julgamento do pleito.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES
Este contrato poderá ser alterado, nos casos previstos pelo disposto no artigo 65 da Lei n° 8.666/93 e suas alterações posteriores, sempre através de Termo Aditivo, numerado em ordem crescente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA
O presente contrato terá vigência de 06 (seis) meses, podendo ser prorrogado mediante Termo Aditivo, de acordo com a legislação vigente e o disposto na Cláusula Décima Primeira deste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA VINCULAÇÃO
O presente contrato vincula-se às condições do Edital do Pregão n.º 002/2021-SAS, às condições da dispensa de licitação MEM/006500/2021 e à proposta da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL
Aplica-se à execução deste contrato, e a casos omissos, a Lei Federal nº 8.666/93, e alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA COMPATIBILIZAÇÃO
Obriga-se a **CONTRATADA** a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Dispensa de Licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO
As partes elegem o Foro de Pelotas, abrindo mão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, como sendo o único e competente para dirimir as dúvidas decorrentes do presente contrato.

E por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas, para que se produzam seus jurídicos efeitos.

Pelotas, 06 de agosto de 2021.

Paula Schild Mascarenhas
Prefeita Municipal
CONTRATANTE

Rosane Vieira Bertholdi

Rosane Vieira Bertholdi eireli
CONTRATADA

Testemunhas:
1. _____
CPF ____.____.____-___
2. _____

Visto: EDUARDO SCHEIN TRINDADE:88350495049
Assinado de forma digital por EDUARDO SCHEIN TRINDADE:88350495049
Dados: 2021.08.04 11:45:19 -03'00'

Procuradoria-Geral do Município